

**COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DE CABEÇA E PESCOÇO DA PARAÍBA
– CCP PARAÍBA**

CNPJ: 54.841.361/0001-90

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DIGITAL**

A Presidente da **COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DE CABEÇA E PESCOÇO DA PARAÍBA – CCP PARAÍBA**, Lívia Monteiro Lyra, em cumprimento às disposições legais e estatutárias (Lei nº 5.764/1971 e Art. 19 do Estatuto Social), convoca os associados para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL, a realizar-se no dia **18 de outubro de 2024**, de forma virtual através da plataforma ZOOM (usuários e senhas serão disponibilizados mediante solicitação), às 17h em 1ª convocação com 2/3 dos cooperados, às 18h em 2ª convocação com metade mais um dos cooperados e às 19h em última convocação com o mínimo de 10 cooperados, **PODENDO OS MEMBROS PARTICIPAREM E VOTAREM À DISTÂNCIA**, desde que presentes, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Alteração do art. 13 do Estatuto Social da Cooperativa de Cirurgiões de Cabeça e Pescoço da Paraíba – CCP PARAÍBA, para constar onde se lê “A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração de Lei, deste Estatuto ou de Regimento Interno, é feita por decisão da Assembleia, depois de notificar o infrator dos motivos que a determinaram devendo vir a constar, por termo circunstanciado e devidamente lavrado, no livro de matrícula e assinado pelo Diretor-Presidente da Cooperativa”, leia-se “A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração de Lei e do Estatuto, bem como nos casos indicados no art. 14 do presente documento, após notificado o infrator dos motivos que a determinaram, devendo vir a constar no livro de matrícula.”;
2. Alteração do art. 17, §3º, do Estatuto Social da Cooperativa de Cirurgiões de Cabeça e Pescoço da Paraíba – CCP PARAÍBA, para constar onde se lê “A transferência de quotas-partes total ou parcial será escriturada no livro de matrícula, mediante termo, que conterà assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor-Presidente da

cooperativa, após o pagamento de taxa de 5% (cinco por cento), calculado sobre seu montante”, leia-se “A transferência de quotas-partes, será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo, que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor da Cooperativa.”;

3. Alteração do art. 17 do Estatuto Social da Cooperativa de Cirurgiões de Cabeça e Pescoço da Paraíba – CCP PARAÍBA, com a inserção do §8º tendo a seguinte redação “Com a transferência das quotas, será realizado o pagamento de taxa de 5% (cinco por cento), calculado sobre seu montante.”;
4. Alteração do art. 19, §4º do Estatuto Social da Cooperativa de Cirurgiões de Cabeça e Pescoço da Paraíba – CCP PARAÍBA, para constar onde se lê “A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de vídeo conferência, por meio de plataforma ou aplicativo digital a serem indicados no edital de convocação, podendo ser híbrida sendo assegurada a livre participação e votação, assim como acesso de todos os associados, leia-se “A Assembléia Geral poderá ser realizada por meio de vídeo conferência, por meio de plataforma ou aplicativo digital a serem indicados no edital de convocação, poderá ser híbrida, sendo assegurada a livre participação e votação, assim como acesso de todos os associados e bem como o respeito aos direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.”;
5. Alteração do art. 20 do Estatuto Social da Cooperativa de Cirurgiões de Cabeça e Pescoço da Paraíba – CCP PARAÍBA, para constar que onde se lê “Em quaisquer das hipóteses referidas no art. 19 e parágrafo 1º, As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo o horário da primeira convocação aquele previsto no edital, e a partir deste, 30 minutos para segunda convocação, seguidos de 30 minutos para terceira”, leia-se “Em qualquer das hipóteses referidas no art. 19 e parágrafo 1º, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo o horário da primeira convocação aquele previsto no edital, e a partir deste, 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira.”;

6. Alteração do art. 28, §2º, do Estatuto Social da Cooperativa de Cirurgiões de Cabeça e Pescoço da Paraíba – CCP PARAÍBA, para constar que onde se lê “As votações que dizem respeito à eleição dos membros dos conselhos de administração e fiscal serão sempre feitas por voto aberto e no caso de empate, haverá nova votação, sendo que se o empate persistir, será realizada uma nova votação entre um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e de 10 (dez) dias no máximo, mantendo-se, para tal, a assembleia em aberto”, leia-se “As votações que dizem respeito à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão sempre feitas por voto aberto e no caso de empate, haverá nova votação, sendo que se o empate persistir, será realizada uma nova votação entre um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e de 10 (dez) dias no máximo, mantendo-se, para tal, a assembleia em aberto”.
7. Alteração do art. 73 do Estatuto Social da Cooperativa de Cirurgiões de Cabeça e Pescoço da Paraíba – CCP PARAÍBA, para constar que onde se lê “A cooperativa se dissolverá voluntariamente, desde que o número mínimo de cooperados estabelecido neste Estatuto não se dispuser a assegurar sua continuidade, quando: a) tenha alterado a sua forma jurídica; b) quando o Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado no “caput” do art. 17 deste Estatuto Social, salvo se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, ele for reestabelecido”, leia-se “ A cooperativa se dissolverá: a) por deliberação da Assembleia Geral, desde que o número mínimo de cooperados estabelecido neste Estatuto não se dispuser a assegurar sua continuidade, quando: I - tenha alterado a sua forma jurídica ou; II - quando o Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado no “caput” do art. 17 deste Estatuto Social, salvo se, em ambos os casos (I e II), até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles forem reestabelecido; b) pelo decurso do prazo de sua duração; c) pela concretização dos objetivos aqui predeterminados; d) pelo cancelamento da autorização para funcionar; e) em virtude de paralisação de suas atividades por período superior a 120 (cento e vinte) dias.”;

8. Alteração do art. 73 do Estatuto Social da Cooperativa de Cirurgias de Cabeça e Pescoço da Paraíba – CCP PARAÍBA, com a inserção do parágrafo único tendo a seguinte redação “A dissolução da sociedade implica no cancelamento do registro e da autorização de funcionamento.”;
9. Deliberação sobre a taxa de administração da cooperativa;
10. O que ocorrer.

NOTAS:

- a) Para efeitos legais e estatutários, declara-se que o número de associados da cooperativa nesta data é de 20 (membros);
- b) Os associados poderão participar e votar à distância através da plataforma ZOOM (usuários e senhas disponibilizados para os interessados após devida solicitação).

João Pessoa, 07 de outubro de 2024.

Lívia Monteiro Lyra
Diretora-Presidente